



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

Requerimento solicitando ao Senhor Prefeito que determine o encaminhamento a este Legislativo de projeto de lei que permita condições especiais para a quitação ou parcelamento dos débitos tributários-instituindo o Programa de Recuperação Extraordinária de Créditos Fazendários - "RENEGOCIA 2024"

Conforme inciso XVII do Art. 58 da Lei Orgânica do Município

Senhor Presidente

Estamos atendendo em nosso gabinete e mesmo sendo questionado nas ruas, por diversos munícipes que se mostram preocupados porque não conseguiram cumprir com o pagamento do IPTU e ISS no seu vencimento e se encontram inadimplentes.

Esses cidadãos demonstram que não realizaram o pagamento por diversos motivos, mas quase todos por não terem como pagar os tributos sem prejudicar suas famílias nas necessidades básicas de alimentação, muitos estão desempregados, com medo de ficar sem suas casas ou seus negócios, enfim, um drama da vida real.

O elevado índice de desemprego e a alta galopante da inflação trazem graves consequências para o cidadão e uma das mais terríveis é o desespero por não conseguir quitar seus débitos de Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU ou o ISSQN, haja vista que a residência ou seu comércio são necessidades básicas e as consequências do não pagamento dos tributos são sérias, atingindo toda família.,

Estamos a menos de dez sessões ordinárias para o início do recesso parlamentar conforme a Lei Orgânica e ainda não temos conhecimento de projeto de lei que possibilite àqueles que não conseguiram quitar seus débito a possibilidade de celebrar acordo para poderem fazê-lo.

"Art. 27 - A Câmara reunir-se-á, anualmente, na sede do Município, de primeiro de fevereiro a trinta de junho e de primeiro de agosto a cinco de dezembro."

O último projeto de lei encaminhado pelo Prefeito a respeito do assunto foi o projeto de lei 45, que aprovado e sancionado resultou na Lei 10.712, de 11 de outubro de 2023, que atinge os créditos tributários e não tributários até 31/12/2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Para os devedores de tributos após o período de vigência da lei não há previsão legal que possibilite o parcelamento em condições para que possam saldar ou parcelar os créditos tributários do IPTU, ISS..

Apesar de o ano de 2024 ser um ano eleitoral, eleições municipais o programa de incentivo á quitação de débitos tributários, como o RENEGOCIA é vantajoso para o devedor e para a Fazenda Municipal, permitindo que com a redução de juros e multas os inadimplentes possam quitar suas dívidas e o valor auferido acrescenta ao erário público.

O parcelamento e a facilitação dará oportunidade a todos devedores para que acertem suas contas com o erário público que de outra forma não conseguirá receber pois juros e multas aumentam muito e se torna impossível o pagamento sem prejuízo á sobrevivência das famílias.

Faltando apenas poucos dias para o término do ano legislativo, é fundamental que o projeto de lei seja encaminhado para exame das Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, para análise e avaliação sobre a legalidade, oportunidade e conveniência e posterior votação pelos Vereadores em Sessão no Plenário do Legislativo.

Ante o exposto,

Requeremos à Mesa, na forma regimental seja oficiado ao Senhor Prefeito solicitando que determine com urgência, o encaminhamento a este Legislativo de projeto de lei que objetive instituir o Programa de Recuperação Extraordinária de Créditos Fazendários - "RENEGOCIA 2024", visando a recuperação de créditos municipais, tributários e não tributários, conforme conste do projeto e considerando a proximidade do recesso parlamentar que inicia no dia 6 de dezembro próximo.

1) Paulo Henrique Pinto Serra - Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de Santo André

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 4 de novembro de 2024.

Ver. Lucas Zacarias
VEREADOR



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350037003100320032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.